



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI 383/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Altera, no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.*

Lúcio Flávio Araújo Oliveira, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera no Município de Itinga do Maranhão, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas Município de Itinga do Maranhão proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

**Art. 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

**Art. 5º** - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes de consumidores Residencial Baixa Renda, Residencial Pleno, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

**Parágrafo Único** - O valor da contribuição será reajustado automaticamente será reajustado de acordo com o reajuste tarifado determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (agência reguladora do Sistema Elétrico Brasileiro) e entrará em vigor na data da publicação pelo Diário Oficial da União.

**Art. 6º** - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**§ 1º** - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

**§ 2º** - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

**Art. 7º** - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

**Art. 8º** - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 046 de 20 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 21 de dezembro de 2020.

**Lúcio Flávio Araújo Oliveira**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

**LUCIO  
FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:78  
143110397**

Assinado de  
forma digital por  
LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:7814311  
0397  
Dados: 2020.12.21  
15:50:39 -03'00'



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO DA LEI Nº 383/2020

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)			
	INICIAL	FINAL	VALOR	
Residencial Baixa Renda	0	30	R\$	0,97
	31	50	R\$	2,77
	51	80	R\$	4,43
	81	100	R\$	5,53
	101	140	R\$	11,62
	141	180	R\$	14,93
	181	220	R\$	18,25
	221	270	R\$	24,89
	271	320	R\$	29,50
	321	370	R\$	34,11
	371	420	R\$	38,72
	421	500	R\$	46,10
	501	600	R\$	55,31
	601	700	R\$	64,53
	701	800	R\$	73,75
	801	900	R\$	82,97
	901	1000	R\$	92,19
	1001	1250	R\$	115,24
	1251	1500	R\$	138,29
	1501	2000	R\$	184,38
2001	3000	R\$	276,57	
3001	9999999	R\$	276,57	



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		
	INICIAL	FINAL	VALOR
Residencial Pleno Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,85
	31	50	R\$ 4,76
	51	80	R\$ 7,61
	81	100	R\$ 9,51
	101	140	R\$ 13,32
	141	180	R\$ 17,12
	181	220	R\$ 20,93
	221	270	R\$ 25,68
	271	320	R\$ 30,44
	321	370	R\$ 35,20
	371	420	R\$ 39,95
	421	500	R\$ 47,56
	501	600	R\$ 57,07
	601	700	R\$ 66,59
	701	800	R\$ 76,10
	801	900	R\$ 85,61
	901	1000	R\$ 95,12
	1001	1250	R\$ 118,90
	1251	1500	R\$ 142,68
	1501	2000	R\$ 190,25
2001	3000	R\$ 285,37	
3001	9999999	R\$ 285,37	



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		VALOR	
	INICIAL	FINAL		
Industrial Comercial Poder Público Consumo Próprio Serviço Público <b>Baixa Tensão</b>	0	30	R\$	2,85
	31	50	R\$	4,76
	51	79	R\$	7,51
	80	100	R\$	9,51
	101	140	R\$	13,32
	141	180	R\$	17,12
	181	220	R\$	20,93
	221	270	R\$	25,68
	271	320	R\$	30,44
	321	370	R\$	35,20
	371	420	R\$	39,95
	421	500	R\$	47,56
	501	600	R\$	57,07
	601	700	R\$	66,59
	701	800	R\$	76,10
	801	900	R\$	85,61
	901	1000	R\$	95,12
		1001	1250	R\$
	1251	1500	R\$	142,68
	1501	2000	R\$	190,25
	2001	3000	R\$	285,37
	3001	4000	R\$	380,49
	4001	5000	R\$	475,61
	5001	9999999	R\$	475,61



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		VALOR
	INICIAL	FINAL	
Rural Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,00
	31	50	R\$ 3,33
	51	79	R\$ 5,26
	80	100	R\$ 6,66
	101	140	R\$ 9,32
	141	180	R\$ 11,99
	181	220	R\$ 14,65
	221	270	R\$ 17,98
	271	320	R\$ 21,31
	321	370	R\$ 24,64
	371	420	R\$ 27,97
	421	500	R\$ 33,29
	501	600	R\$ 39,95
	601	700	R\$ 46,61
	701	800	R\$ 53,27
	801	900	R\$ 59,93
	901	1000	R\$ 66,59
	1001	1250	R\$ 83,23
	1251	1500	R\$ 99,88
	1501	2000	R\$ 133,17
	2001	3000	R\$ 199,76
	3001	4000	R\$ 266,35
	4001	5000	R\$ 332,93
	5001	99999999	R\$ 332,93



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		VALOR
	INICIAL	FINAL	
Residencial Pleno <b>TENSÃO ALTA</b>	0	30	R\$ 3,54
	31	50	R\$ 5,90
	51	80	R\$ 9,45
	81	100	R\$ 11,81
	101	140	R\$ 16,53
	141	180	R\$ 21,26
	181	220	R\$ 25,98
	221	270	R\$ 31,88
	271	320	R\$ 37,79
	321	370	R\$ 43,69
	371	420	R\$ 49,60
	421	500	R\$ 59,04
	501	600	R\$ 70,85
	601	700	R\$ 82,66
	701	800	R\$ 94,47
	801	900	R\$ 106,28
	901	1000	R\$ 118,08
		1001	1250
	1251	1500	R\$ 177,13
	1501	2000	R\$ 236,17
	2001	3000	R\$ 354,25
	3001	9999999	R\$ 354,25



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		
	INICIAL	FINAL	VALOR
Industrial Comercial Poder Público Consumo Próprio Serviço Público <b>ALTA TENSÃO</b>	0	30	R\$ 3,54
	31	50	R\$ 5,90
	51	79	R\$ 9,33
	80	100	R\$ 11,81
	101	140	R\$ 16,53
	141	180	R\$ 21,26
	181	220	R\$ 25,98
	221	270	R\$ 31,88
	271	320	R\$ 37,79
	321	370	R\$ 43,69
	371	420	R\$ 49,60
	421	500	R\$ 59,04
	501	600	R\$ 70,85
	601	700	R\$ 82,66
	701	800	R\$ 94,47
	801	900	R\$ 106,28
	901	1000	R\$ 118,08
	1001	1250	R\$ 147,60
	1251	1500	R\$ 177,13
	1501	2000	R\$ 236,17
	2001	3000	R\$ 354,25
	3001	4000	R\$ 472,33
	4001	5000	R\$ 590,42
	5001	99999999	R\$ 590,42



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		VALOR
	INICIAL	FINAL	
Rural ALTA TENSÃO	0	30	R\$ 2,48
	31	50	R\$ 4,13
	51	79	R\$ 6,53
	80	100	R\$ 8,27
	101	140	R\$ 11,57
	141	180	R\$ 14,88
	181	220	R\$ 18,19
	221	270	R\$ 22,32
	271	320	R\$ 26,45
	321	370	R\$ 30,58
	371	420	R\$ 34,72
	421	500	R\$ 41,33
	501	600	R\$ 49,60
	601	700	R\$ 57,86
	701	800	R\$ 66,13
	801	900	R\$ 74,39
	901	1000	R\$ 82,66
		1001	1250
	1251	1500	R\$ 123,99
	1501	2000	R\$ 165,32
	2001	3000	R\$ 247,98
	3001	4000	R\$ 330,64
	4001	5000	R\$ 413,30
	5001	99999999	R\$ 413,30

**LUCIO FLAVIO** Assinado de forma  
ARAUJO digital por LUCIO  
OLIVEIRA:781 FLAVIO ARAUJO  
43110397 OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2020.12.21  
15:29:48 -03'00'

LEI 383/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera, no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera no Município de Itinga do Maranhão, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas Município de Itinga do Maranhão proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

**Art. 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

**Art. 5º** - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes de consumidores Residencial Baixa Renda, Residencial Pleno, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

**Parágrafo Único** - O valor da contribuição será reajustado automaticamente será reajustado de acordo com o reajuste tarifado determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (agência reguladora do Sistema Elétrico Brasileiro) e entrará em vigor na data da publicação pelo Diário Oficial da União.

**Art. 6º** - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

**§ 1º** - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

**§ 2º** - O convênio mencionado no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

**Art. 7º** - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

**Art. 8º** - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.


**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 046 de 20 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 21 de dezembro de 2020.

**Lúcio Flávio Araújo Oliveira**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

**ANEXO DA LEI Nº 383/2020**

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		VALOR
	INICIAL	FINAL	
Residencial Baixa Renda	0	30	R\$ 0,97
	31	50	R\$ 2,77
	51	80	R\$ 4,43
	81	100	R\$ 5,53
	101	140	R\$ 11,62
	141	180	R\$ 14,93
	181	220	R\$ 18,25
	221	270	R\$ 24,89
	271	320	R\$ 29,50
	321	370	R\$ 34,11
	371	420	R\$ 38,72
	421	500	R\$ 46,10
	501	600	R\$ 55,31
	601	700	R\$ 64,53
	701	800	R\$ 73,75
	801	900	R\$ 82,97
	901	1000	R\$ 92,19
	1001	1250	R\$ 115,24
	1251	1500	R\$ 138,29
1501	2000	R\$ 184,38	
2001	3000	R\$ 276,57	
3001	9999999	R\$ 276,57	

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		
 Residencial Pleno Baixa Tensão	INICIAL	FINAL	VALOR
	0	30	R\$ 2,85
	31	50	R\$ 4,76
	51	80	R\$ 7,61
	81	100	R\$ 9,51
	101	140	R\$ 13,32
	141	180	R\$ 17,12
	181	220	R\$ 20,93
	221	270	R\$ 25,68
	271	320	R\$ 30,44
	321	370	R\$ 35,20
	371	420	R\$ 39,95
	421	500	R\$ 47,56
	501	600	R\$ 57,07
	601	700	R\$ 66,59
	701	800	R\$ 76,10
	801	900	R\$ 85,61
	901	1000	R\$ 95,12
	1001	1250	R\$ 118,90
1251	1500	R\$ 142,68	
1501	2000	R\$ 190,25	
2001	3000	R\$ 285,37	
3001	99999999	R\$ 285,37	

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)
----------------	------------------------

	INICIAL	FINAL	VALOR
	0	30	R\$ 2,85
	31	50	R\$ 4,76
	51	79	R\$ 7,51
	80	100	R\$ 9,51
	101	140	R\$ 13,32
	141	180	R\$ 17,12
	181	220	R\$ 20,93
	221	270	R\$ 25,68
	271	320	R\$ 30,44
	321	370	R\$ 35,20
	371	420	R\$ 39,95
	421	500	R\$ 47,56
	501	600	R\$ 57,07
	601	700	R\$ 66,59
	701	800	R\$ 76,10
	801	900	R\$ 85,61
	901	1000	R\$ 95,12
	1001	1250	R\$ 118,90
	1251	1500	R\$ 142,68
	1501	2000	R\$ 190,25
	2001	3000	R\$ 285,37
	3001	4000	R\$ 380,49
	4001	5000	R\$ 475,61
	5001	99999999	R\$ 475,61

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)
----------------	------------------------

**Rural Baixa Tensão**

INICIAL	FINAL	VALOR
0	30	R\$ 2,00
31	50	R\$ 3,33
51	79	R\$ 5,26
80	100	R\$ 6,66
101	140	R\$ 9,32
141	180	R\$ 11,99
181	220	R\$ 14,65
221	270	R\$ 17,98
271	320	R\$ 21,31
321	370	R\$ 24,64
371	420	R\$ 27,97
421	500	R\$ 33,29
501	600	R\$ 39,95
601	700	R\$ 46,61
701	800	R\$ 53,27
801	900	R\$ 59,93
901	1000	R\$ 66,59
1001	1250	R\$ 83,23
1251	1500	R\$ 99,88
1501	2000	R\$ 133,17
2001	3000	R\$ 199,76
3001	4000	R\$ 266,35
4001	5000	R\$ 332,93
5001	99999999	R\$ 332,93

**Residencial Pleno ALTA TENSÃO**

INICIAL	FINAL	VALOR
0	30	R\$ 3,54
31	50	R\$ 5,90
51	80	R\$ 9,45
81	100	R\$ 11,81
101	140	R\$ 16,53
141	180	R\$ 21,26
181	220	R\$ 25,98
221	270	R\$ 31,88
271	320	R\$ 37,79
321	370	R\$ 43,69
371	420	R\$ 49,60
421	500	R\$ 59,04
501	600	R\$ 70,85
601	700	R\$ 82,66
701	800	R\$ 94,47
801	900	R\$ 106,28
901	1000	R\$ 118,08
1001	1250	R\$ 147,60
1251	1500	R\$ 177,13
1501	2000	R\$ 236,17
2001	3000	R\$ 354,25
3001	99999999	R\$ 354,25

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	
----------------	------------------------	--

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	
----------------	------------------------	--



	INICIAL	FINAL	VALOR
	0	30	R\$ 3,54
	31	50	R\$ 5,90
	51	79	R\$ 9,33
	80	100	R\$ 11,81
	101	140	R\$ 16,53
	141	180	R\$ 21,26
	181	220	R\$ 25,98
	221	270	R\$ 31,88
	271	320	R\$ 37,79
	321	370	R\$ 43,69
	371	420	R\$ 49,60
	421	500	R\$ 59,04
	501	600	R\$ 70,85
	601	700	R\$ 82,66
	701	800	R\$ 94,47
	801	900	R\$ 106,28
	901	1000	R\$ 118,08
	1001	1250	R\$ 147,60
	1251	1500	R\$ 177,13
	1501	2000	R\$ 236,17
	2001	3000	R\$ 354,25
	3001	4000	R\$ 472,33
	4001	5000	R\$ 590,42
	5001	99999999	R\$ 590,42

Industrial  
Comercial Poder  
Público Consumo  
Próprio Serviço  
Público **ALTA**  
**TENSÃO**

	INICIAL	FINAL	VALOR
	0	30	R\$ 2,48
	31	50	R\$ 4,13
	51	79	R\$ 6,53
	80	100	R\$ 8,27
	101	140	R\$ 11,57
	141	180	R\$ 14,88
	181	220	R\$ 18,19
	221	270	R\$ 22,32
	271	320	R\$ 26,45
	321	370	R\$ 30,58
	371	420	R\$ 34,72
	421	500	R\$ 41,33
	501	600	R\$ 49,60
	601	700	R\$ 57,86
	701	800	R\$ 66,13
	801	900	R\$ 74,39
	901	1000	R\$ 82,66
	1001	1250	R\$ 103,32
	1251	1500	R\$ 123,99
	1501	2000	R\$ 165,32
	2001	3000	R\$ 247,98
	3001	4000	R\$ 330,64
	4001	5000	R\$ 413,30
	5001	99999999	R\$ 413,30

Rural **ALTA**  
**TENSÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 6cb704a9d90815b8b12024901e5807ef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-009/2019 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E PRIMEIRO ADITIVO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) E A EMPRESA E M SOARES CONSTRUÇÃO DE EDÍFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 15.759.603/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Francisco Silva Freitas**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 000009457793-5 SSP/MA e pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, Sr. **Edivaldo Carneiro Carlota**,

CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO